

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios**

Acordo de Cooperação Técnica n.º N° 002/2025 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002/2025-SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL REPRESENTADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, doravante **SESDF**, inscrita no CNPJ nº. 00.394.700/0001-08, representada por seu Secretário, **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA**, doravante **DF-LEGAL**, inscrita no CNPJ nº. 33.944.019/0001-45, neste ato representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, conforme o Decreto de 06/07/2020, publicado no Diário Oficial, edição extra Nº 107, de 06 de julho de 2020, bem como na competência de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, instituído pela Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, nos termos do Decreto nº 42.424, de 23 de agosto de 2021, e considerando a importância de dar continuidade ao projeto de “GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF”, reforçado por ações de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas da Vigilância Sanitária do Distrito Federal incluídas nas competências descritas nos incisos III e IV do art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - FUNDFAU, aprovado pelo Decreto nº 42.424/2021, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inserto no Processo SEI - 00060-00580300/2022-60, com fundamento no termos do art. 184, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 259 a 262 do Decreto nº 44.330/2023 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto é firmar a Cooperação Técnica, por meio de regime de mútua cooperação entre a SES/DF e o DF-LEGAL, nas competências de Secretário de Estado e presidente do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, no escopo definido no item IV do art. 4º da Resolução nº 01, de 26 de julho de 2022, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDFAU/CONAD, para complementação tecnológica do desenvolvimento das atividades de modernização da Vigilância Sanitária iniciadas pelo Projeto “GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho 1 (175634071), que passa a integrar este instrumento.

2.2. A SES/DF designa o gestor da DIVISA/DF para assinar os Planos de Trabalho, bem como dar recibo de equipamentos, sistemas, e todas as demais ações relacionadas e resultantes da gestão deste Acordo de Cooperação.

2.3. DETALHAMENTO DAS AÇÕES**2.3.1. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.3.1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivos específicos:

- O estabelecimento de cooperação entre a DIVISA/DF e o DF-LEGAL para complementar o projeto tecnológico e modernização da Vigilância Sanitária do DF, com adaptação às necessidades da DIVISA/DF;
- Inserção da DIVISA/DF no Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais (SISAF) do DF-LEGAL, considerando as ações comuns desenvolvidas pelas Carreiras estabelecidas pela Lei nº 39 de 06 de setembro de 1989, reestruturada pelas Leis 2.706 de 27 de abril de 2001; Lei nº 4.479, de 1º de julho de 2010 e Lei nº 5.226 de 02 de dezembro de 2013;
- Aparelhamento da DIVISA/DF com equipamentos e soluções tecnológicas necessárias à completa integração da unidade ao SISAF;

2.3.2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.3.2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a assinatura de Termo de Ajuste, firmados entre a DIVISA/DF e o DF-LEGAL, correspondendo como integrante deste instrumento um Plano de Ação e o respectivo Plano de Aplicação de recursos financeiros, quando for o caso.

2.3.2.2. O Termo de Ajuste detalhará os objetivos, meios, formas de participação, obrigações das partes, contribuições técnicas, financeiras, de recursos humanos, de orçamento e forma de desembolsos, destinados a assegurar o normal e adequado do seu cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à operacionalização do presente Termo serão oriundos do Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, dentro das suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e de acordo com o cronograma de desembolso autorizado pelo Conselho de Administração, sem transferência direta de recursos entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1. Todos os bens adquiridos por força do presente Termo, e alocados por meio de Termos de Ajuste, devem estar em conformidade com as normas e regulamentos da SECRETARIA e do DF-LEGAL. Os bens correspondentes às metas definidas pela DIVISA/DF no Plano de Trabalho do Termo de Ajuste permanecerão sob a guarda do DF-LEGAL enquanto os respectivos títulos não sejam transferidos nos termos e condições mutuamente acordadas pelas partes. Ao final do cumprimento do Objeto, tais bens deverão ser doados e incorporados ao destinatário final previsto na execução do projeto.

4.2. Nos termos do inciso IV do artigo 4º da Resolução nº 01, de 26 de julho de 2022, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS – FUNDAFAUCONAD, a cláusula quarta fica restringida em sua aplicação exclusivamente às unidades vinculadas à DIVISA/DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência será até 31/12/2026, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado anualmente mediante Termo Aditivo ou encerrado, conforme o Acordo de Cooperação.

5.2. Os planos de Trabalho serão atualizados anualmente.

5.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SES/DF em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Indicar o gestor/comissão gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria objeto deste acordo.

6.1.2.1. a indicação a que se refere o item anterior ficará a cargo da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

6.1.3. caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar o DF-LEGAL com antecedência em relação à data da visita;

6.1.4. apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo DF-LEGAL.

6.1.5. assegurar o cumprimento do Acordo e dos Planos de Trabalho resultantes, proporcionando o apoio político, técnico e administrativo necessários, inclusive os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para o desenvolvimento de módulos específicos das atividades da DIVISA/DF;

6.1.6. oferecer a colaboração de seus setores técnicos, na medida de suas possibilidades para o cumprimento do objeto do presente Termo;

6.1.7. facilitar o acesso dos técnicos da DF-LEGAL informações e aos locais da SES-DF, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo e dos Planos de Trabalho, sempre que alguma atividade assim o exigir, observada a legislação aplicável à SES/DF;

6.1.8. Compete a SES/DF, por intermédio da DIVISA/DF:

a) coordenar, com o DF-LEGAL, a publicação das experiências e dos resultados derivados da implementação das atividades executadas sob o presente Termo, fazendo menção expressa que a publicação é o resultado do trabalho conjunto de cooperação técnica entre as partes;

b) participar, conjuntamente, com a elaboração dos Planos de Trabalho destinados à operacionalização deste Acordo de Cooperação, em conformidade com a natureza da cooperação técnica requerida por cada um dos signatários deste Termo;

c) avaliar, conjuntamente, o desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica e determinar o local e a data em que se realizarão tais avaliações técnicas;

d) participar com seu profissional especializado na etapa de diagnóstico de situação e formulação de projetos no caso de demandas provenientes de instituições congêneres, nacionais ou internacionais;

e) organizar e/ou participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para melhorar o desenvolvimento dos programas apoiados pelo presente Termo;

f) Coordenar a inclusão e organização das unidades e equipes ao SISAF; e

g) realizar outras atribuições que lhe forem delegadas no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. São responsabilidades do DF-LEGAL:

- 6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.2. com exceção dos compromissos assumidos pela SES/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;
- 6.2.3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.4. responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;
- 6.2.5. permitir o livre acesso dos agentes da SES/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.6. apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 dias após o término da vigência deste instrumento.
- 6.2.7. Compete, ainda, ao DF-LEGAL, na competência de presidente do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos, sujeita à disponibilidade de recursos a serem transferidos por meio destes instrumentos:
- a) administrar a prestação de cooperação técnica;
 - b) apoiar a realização de pesquisas ou serviços técnicos de relevância comprovada para o setor Saúde, exceto serviços de assessoria de comunicação;
 - c) participar de encontros, seminários ou qualquer outra forma de reunião sobre temas relacionados às prioridades a serem estabelecidas no desenvolvimento da cooperação;
 - d) prestar cooperação técnica por meio de consultores de sua Representação em função de sua disponibilidade;
 - e) possibilitar a cooperação técnica através da contratação de consultores, profissionais temporários, identificados segundo acordado entre as partes e contratados segundo as modalidades do DF-LEGAL;
 - f) adquirir, locar e/ou ceder os equipamentos e materiais acordados entre as partes para o desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos de ação;
 - g) participar, conjuntamente, com a DIVISA/DF, da elaboração dos Planos de Trabalhos a serem objeto de assinatura de Termos de Ajuste destinados à operacionalização dos planos de ação, em conformidade com a natureza da cooperação técnica requerida por cada um dos signatários deste Termo;
 - h) avaliar, periodicamente, e em conjunto com a SES/DF, o desenvolvimento técnico do presente Termo de Cooperação Técnica e das ações pactuadas mediante Termos de Ajuste a ele vinculados.
- 6.3. As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento total ou parcial dos compromissos, por motivo de força maior, tais como: desastres naturais, distúrbio civil, guerras e qualquer outra causa fora do controle das partes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, nas hipóteses admitidas pela legislação.
- 7.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.
- 7.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

- 8.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n.º 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao DF-LEGAL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

- 9.1. A SES/DF poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei n.º 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 37.843 de 13/12/2016, garantida a oportunidade de defesa.
- 9.2. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.
- 9.3. O presente Termo poderá ser rescindido, ainda, por consentimento mútuo, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

10.1. A eficácia do Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme o art. 94, 178 e 184 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Toda publicação que resulte da execução do presente Termo de Cooperação Técnica ou de qualquer de seus Termos de Ajuste deverá incluir menção explícita sobre a propriedade comum da SES/DF e da DF-LEGAL e o seu conteúdo deve contar com a aprovação escrita das outras partes antes de ser publicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO FUNDAFAU - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1 – DADOS CADASTRAIS PROPONENTES

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/DF			00.394.700/0001-08
Endereço			
Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Lote D Edifício PO 700			
Cidade	UF	CEP	Telefone
BRASÍLIA	DF	70719-040	(61) 2017-1145 – Ramais: 1096/1133
Nome do Preposto			CPF
MÁRCIA CRISTINA OLIVÉ ROSENO			
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo	
		Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal	
		Preposto indicado pela SES/DF	

Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL			C.N.P.J 33.944.019/0001-45
Endereço SIA trecho 3 Lotes 1545 e 1555			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 71.200-039	Telefone (61) 3961-5116
Nome do Representante Legal Cristiano Mangueira de Sousa			CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão			Cargo SECRETÁRIO DE ESTADO

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS

2.2 Constitui objeto do Acordo firmado a cooperação institucional entre os partícipes para a MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, para complementação tecnológica do desenvolvimento das atividades de modernização da Vigilância Sanitária iniciadas pelo Projeto “GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF”, e o desenvolvimento de ações de auditoria de atividades urbanas, integradas ou autônomas, visando o interesse público do Distrito Federal.

2.3 Período de Execução:

2.3.1 Início: JULHO/2025

2.3.2 Término: JULHO/2027

3 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1 O presente Plano de Trabalho operacionaliza o Acordo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, que preside o FUNDAFAU - Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, por meio de regime de mútua cooperação, para complementação tecnológica do desenvolvimento das atividades de modernização da Vigilância Sanitária iniciadas pelo Projeto “GESTÃO DA SES/DF QUALIFICADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF” e nas atividades privativas da carreira de auditoria de atividades urbanas coordenadas pelo Núcleo de Análise de Projetos de Arquitetura - NAPA/DIVISA.

3.2 A SES-DF, no âmbito de suas competências legais, vem atuando na implementação de políticas públicas que visam ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COBERTURA E ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO DF. sobretudo a partir da execução de projetos voltados à prestação de serviços públicos aos empreendedores, de forma célere, transparente e eficaz. Posto isto, a proposição em tela tem o objetivo de aperfeiçoar a ação governamental no que se refere à prestação de serviços públicos voltados ao atendimento dos empreendedores do DF relativos aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde por meio da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, com uso do poder de polícia administrativa inerente aos integrantes da carreira prevista na [Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001](#).

3.3 A DF Legal, no âmbito de suas competências legais, é gestora da Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, com competência para atuar concorrentemente na análise de projetos de arquitetura, atendendo os preceitos legais definidos para o exercício de atividades econômicas direta ou indiretamente relacionadas à saúde e classificadas como alto risco sanitário.

3.4 Por meio deste instrumento, atendemos aos preceitos dispostos na Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências, no uso das competências definidas no [DECRETO Nº 42.424, DE 23 DE AGOSTO DE 2021](#), que institui o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - FUNDAFAU, e dá outras providências, especialmente garantir, no âmbito dos órgãos de auditoria de atividades urbanas e de fiscalização e inspeção de atividades urbanas do Distrito Federal em que se encontrem lotados os integrantes das carreiras previstas nas [Leis nº 2.706, de 27 de abril de 2001](#), e [nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010](#), os recursos destinados a:

I – modernização e reapearelhamento da administração, fiscalização e auditoria de atividades urbanas;

II – implementação de projetos e programas de natureza intelectual ou material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício do poder de polícia;

III – implementação de programas de educação fiscal;

IV – promoção e execução de programas de treinamento, capacitação técnica e gerencial;

V – modernização e aperfeiçoamento de cadastros fiscais, para fins de cobrança de taxas e preços públicos;

VI – reapearelhamento e desenvolvimento de programas voltados à tecnologia da informação;

VII – aperfeiçoamento e manutenção das atividades de arrecadação, fiscalização, atendimento ao contribuinte, administração financeira, contabilidade e patrimônio; e

VIII – realização de outras atividades que contribuam para o aumento da eficiência, efetividade, economicidade e eficácia da gestão fiscal.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

4.1 Compete à SES:

4.1.1 Oferecer a colaboração de seus setores técnicos, especialmente na realização dos processos licitatórios e similares com uso dos recursos do Fundafau, conforme [RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE JUNHO DE 2023](#) CONAD/Fundafau, quanto a instrução de aquisição ou contratação;

4.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da DF-LEGAL a informações sempre que alguma atividade assim o exigir, observada a legislação aplicável à SES.

4.2 Compete à DIVISA/DF:

4.2.1 Representar a SES nos atos relacionados ao Acordo de Cooperação firmado;

4.2.2 Coordenar, com a DF-LEGAL, a publicação das experiências e dos resultados derivados da implementação das atividades executadas sob o presente Termo, fazendo menção expressa que a publicação é o resultado do trabalho conjunto de cooperação técnica entre as partes;

4.2.3 Designar equipe responsável pela operacionalização dos Planos de Trabalho, titular e suplente, e avaliar, conjuntamente, seu desenvolvimento;

4.2.4 Participar na etapa de diagnóstico de situação e formulação de projetos no caso de demandas provenientes de instituições congêneres, nacionais ou internacionais;

4.2.5 Organizar e/ou participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para melhorar o desenvolvimento dos programas apoiados pelo Acordo de Cooperação;

4.2.6 Coordenar a inclusão e organização das unidades e equipes ao SISAF;

4.2.7 Distribuir as demandas de análise de projetos de arquitetura aos Auditores de Atividades Urbanas - Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo designados pela DF Legal, emitindo Relatórios de produtividade e de gestão necessários.

4.2.8 Elaborar e encaminhar ao CONAD/FUNDAFAU, para deliberação, planos, programas, projetos e ações instruídos em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), pertinentes ao planejamento, execução, reapearelhamento ou manutenção de ações de controle, auditoria, fiscalização ou inspeção de Atividades Urbanas no âmbito da DIVISA.

4.3 Compete à DF-LEGAL:

4.3.1 Coordenar, com a DIVISA/SES, a publicação das experiências e dos resultados derivados da implementação das atividades executadas sob o presente Termo, fazendo menção expressa que a publicação é o resultado do trabalho conjunto de cooperação técnica entre as partes;

4.3.2 Apoiar a realização de pesquisas ou serviços técnicos de relevância comprovada para o setor saúde, exceto serviços de assessoria de comunicação;

- 4.3.3 Participar de encontros, seminários ou qualquer outra forma de reunião sobre temas relacionados às prioridades a serem estabelecidas no desenvolvimento da cooperação;
- 4.3.4 Designar equipe responsável pela operacionalização dos Planos de Trabalho, titular e suplente, e avaliar, conjuntamente, seu desenvolvimento;
- 4.3.5 Coparticipação das demandas da DIVISA/SES com utilização de recursos do FUNDAFAU em atividades de interesse mútuo ou uso compartilhado;
- 4.3.6 Dispor, quando necessário e disponível, de equipamentos e materiais para o desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos de ação;
- 4.3.7 Avaliar, periodicamente, e em conjunto com a SES, o desenvolvimento técnico do presente Termo de Cooperação Técnica e das ações pactuadas mediante Termos de Ajuste a ele vinculados;
- 4.3.8 Designar equipe de Auditores de Atividades Urbanas – Área de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, com formação em engenharia e arquitetura, para análise de projetos edilícios no âmbito da DIVISA/DF, conforme disponibilidade e nos termos de Ordem de Serviço para essa finalidade.

5 - METAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 MODERNIZAÇÃO: Avaliação e proposição de planos, programas, projetos e ações com vistas à utilização de recursos do FUNDAFAU para atender necessidades de interesse mútuo institucional.
- 5.2 REAPARELHAMENTO: Inserir a DIVISA/DF no Sistema Integrado de Serviços e Ações Fiscais (SISAF) da DF-LEGAL, considerando as ações comuns desenvolvidas pelas Carreiras estabelecidas pela Lei nº 39 de 06 de setembro de 1989 e alterações;
- 5.3 MANUTENÇÃO: Avaliação e proposição de planos, programas, projetos e ações com vistas à utilização de recursos do FUNDAFAU para continuidade das ações integradas;
- 5.4 INTEGRAÇÃO: Incremento na análise de projetos de arquitetura de estabelecimentos de alto risco, direta ou indiretamente relacionados com a saúde, aguardando manifestação no NAPA/DIVISA/SVS/SES.
- 5.5 MONITORAMENTO: Unificar a gestão de dados de auditoria gerados nas ações fiscais dos Auditores de Atividades Urbanas, com detalhamento da matriz de responsabilidade, ferramentas gerenciais e georreferenciamento, para subsidiar a formulação de políticas públicas de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6 – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

- 6.1 Mapeamento de processos de trabalho da DIVISA: JÁ REALIZADA NA FASE DE ESTUDO DE VIABILIDADE;
- 6.2 Produção de módulos de integração da Vigilância Sanitária no SISAF/DF Legal: Cadastro de usuários até 31/08/2025;
- 6.3 Produção de módulos de integração da Vigilância Sanitária no SISAF/DF Legal: Treinamento e capacitação de 180 Auditores até 31/10/2025;
- 6.4 Produção de módulos de integração da Vigilância Sanitária no SISAF/DF Legal: Treinamento e capacitação de 40 gestores para utilização de ferramentas gerenciais até 31/10/2025;
- 6.5 Aquisição e distribuição de equipamentos para utilização dos Auditores: Abertura de processo de aquisição até 31/10/2025.
- 6.6 Migração da emissão de Termos de Auditoria pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal no SISAF/DF Legal: até 31/10/2025.
- 6.7 Revisão anual do Plano de Trabalho e apresentação de minuta de Plano de Trabalho para o ano subsequente, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros informados pelo FUNDAFAU/CONAD: até 31/10/2025.
- 6.8 Emissão de Relatórios de Gestão Exercício 2025: Até 30/01/2026
- 6.9 Emissão de Relatórios de Gestão Exercício 2026: Até 31/01/2027

7 - RECURSOS

Os serviços serão prestados com recursos próprios das signatárias e recursos orçamentários e financeiros do Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau, nos termos definidos por seu Conselho de Administração, sem transferência direta de recursos entre os partícipes.

8 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será 31/07/2027, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado anualmente mediante Termo Aditivo ou encerrado, conforme o Acordo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0**, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística, em 16/07/2025, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 16/07/2025, às 23:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **176203738** código CRC= **19B4A7CE**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00580300/2022-60

Doc. SEI/GDF 176203738